

## **DECRETO Nº 349, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta as Leis nºs 2.201, de 27 de maio de 2013 e 3.038 de 09 de junho de 2020, estabelecendo valores das horas por desempenho de atividade delegada a serem pagas aos Policiais Militares, que exercerem atividade municipal delegada, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as Leis Municipais nºs 2.201, de 27 de maio de 2013 e 3.038 de 09 de junho de 2020, estabelecendo os valores de horas por Desempenho de Atividade Delegada, pagas mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade delegada ao Município de Sorriso-MT, por força do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 com Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretária de Estado de Segurança Pública e o Município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** Os valores a serem fixados a título de horas por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos no artigo 1º deste decreto será:

I - R\$ 35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

**Art. 3º** O Policial Militar convocado para desempenho de Atividade Delegada não poderá executar carga horária diária superior a 06 (seis) horas, nem tão pouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

**Art. 4º** Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar, deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, planilhas com o número de horas despendidas (por cada servidor estadual) no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no Termo de Cooperação nº 002/2020.

**Art. 5º** Devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, o montante total de cada período, será depositado diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração